



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1881

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº3549/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

#### **“Aprova o Regimento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE”**

**Angela Maria Busnardo**, Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica aprovado o **Regimento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE**, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário. Pirangi/, 27 de maio de 2024.

Angela Maria Busnardo  
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Pirangi.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**  
Diretora de Administração

#### Outros atos oficiais

### **REGIMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE PIRANGI - SP.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 2559, de 26 de outubro de 2017, é organizado na forma de órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos artigos da Resolução do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação vigente;

II - analisar a prestação de contas da Entidade Executora (EEx), conforme artigos da Resolução do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação vigente e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa

no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - elaborar o Regimento Interno;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

#### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar é constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2559, de 26 de outubro de 2017 e terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora (EEx), indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

**§ 1º** - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - Os demais representantes de que tratam os incisos serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo.

**§ 3º** - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1881

Página 3 de 9

**§ 4º** - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da Entidade Executora (EEx) para compor o CAE.

**§ 5º** Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

**Art. 4º** - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo e
- III - situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º** - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

**§ 2º** - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

**Art. 5º** - Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I DAS REUNIÕES

**Art. 6º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 7º** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

**§ 1º** - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§ 2º** - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será em segunda convocação, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

**§ 3º** - As reuniões serão secretariadas pela Secretária eleita pelo Conselho, a quem competirá à lavratura das atas.

**§ 4º** - Na ausência da Secretária, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

#### SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

**Art. 8º** - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas e
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Parágrafo Único** - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

#### SEÇÃO III DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

**Art. 9º** - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 10** - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 11** - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 12** - As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, cabendo ao Conselho decidir qual o procedimento a ser adotado.

**§ 1º** - A votação simbólica far-se-á conservando-se silentes os membros do Conselho que aprovam e os que desaprovam a proposição, manifestando por aclamação.

**§ 2º** - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo rejeitada por solicitação dos membros, aprovada pelo Plenário.

**§ 3º** - Em nenhuma hipótese haverá voto por delegação ou procuração.

#### SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 13** - O CAE - Conselho de Alimentação escolar terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, por no mínimo 2/3 dos conselheiros, em sessão plenária voltada para esse fim em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

**§ 1º** - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

**Art. 14** - Compete ao presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1881

Página 4 de 9

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado e

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### SEÇÃO V

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 15.** A atuação dos membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar não é remunerada e considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 16** - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas durante o ano.

**Art. 17** - Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho e

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Alimentação Escolar incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente e no caso de recusa ou impedimento, será realizada nova eleição.

**Art. 19** - As reuniões ordinárias do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 20** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 21** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 22** - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação,

comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 24** - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 25**- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Pirangi(SP), 17 de abril de 2024

.....